



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

FURBAN/VR



CONTRATO N.º 0115/2023-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato firmado em 18/04/2023 (Contrato n.º 0067/2023-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0025/2023-FURBAN/VR, que entre si fazem o **Fundo Comunitário de Volta Redonda** e a Empresa **Temp Limp Prestação de Serviços e Engenharia LTDA.**

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado Diretor Geral **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa **TEMP LIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.322.276/0001-10, com sede na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, n.º 416, Bairro São Geraldo, CEP: 27.253-510, representada neste ato pelo Sr. **FELLIPE MOTTA FARIA**, brasileiro, solteiro, Empresário portador da Carteira de identidade n.º 21.903.097-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 119.448.357-76, residente e domiciliado na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, n.º 416, Bairro São Geraldo, CEP: 27.253-510, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato firmado em 18/04/2023 (**CONTRATO N.º 0067/2023-FURBAN/VR**) relativo à execução da obra de **REFORMA DA UBSF MONTE CASTELO, RUA TREZENTOS E DEZOITO, Nº 98, BAIRRO SESENTA, VOLTA REDONDA/RJ**, em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0025/2023-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada a necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, suprimindo os quantitativos de itens inicialmente previstos e inserindo outros não previstos para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Arq.º fiscal à fl. 520 e 521 do Processo Administrativo n.º 0025/2023-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 530 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar

FURBAN/VR



do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **FURBAN/VR** empenhou a favor da **CONTRATADA**, a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.04.122.1101.6555/3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500, Nota de Empenho Aditiva n.º 000132, de 22 de junho de 2023, a importância de **R\$ 18.217,34** (dezoito mil e duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **FURBAN/VR** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato n.º 0067/2023-FURBAN/VR, não conflitantes com este Aditivo, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga a recolher aos cofres do **FURBAN/VR**, agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil, o valor de **R\$91,85** (noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), relativos a taxa de expediente do Contrato conforme exige o Código Tributário Municipal.

O presente **ADITIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e efeitos legais.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

FURBAN/VR



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

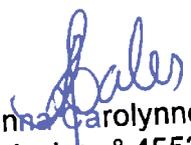
Volta Redonda, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE: José Martins de Assis
Diretor Geral do Fundo Comunitário
de Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Felipe Motta Faria
Temp Limp Prestação de
Serviços e Engenharia LTDA
Volta Redonda/RJ

TESTEMUNHAS:

1).  Bruna de Oliveira Araújo
Matrícula 456160

2).  Luana Carolynne Duarte de Sales
Matrícula n.º 455245